

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vírus Covid-19

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a pandemia do vírus Covid-19;

Considerando a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo corona vírus (COVID-19) nesta cidade de Caxias do Sul e no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando ainda as medidas de combate à propagação do vírus; e,

Considerando tratar-se de hipótese de Força Maior nos termos do disposto no art. 501, *caput* da CLT:

O **Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha-RS**, inscrito no CNPJ 92.860.618/0001-40 representado por sua Presidente Sra. Cristiane Colombo, e de outro lado, **Sindicato do Comércio Varejista de Caxias do Sul**, inscrito no CNPJ 88.662.770/0001-40 representado por sua Presidente Sra. Idalice Teresinha Manchini, com fundamento no art. 611 e seguintes da CLT, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no âmbito da base de representação (Antônio Prado-RS), o qual se regerá pelas condições seguintes:

Cláusula Primeira. A empresa poderá adotar regime de compensação horária com o prazo final até 31 de dezembro do presente ano, hipótese em que a duração normal diária poderá ser ultrapassada em até 2 (duas) horas. Fica permitida ainda, à flexibilização da redução da jornada de trabalho em 25% das horas, reduzindo o salário na igual proporção, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a presença dos Sindicatos Acordantes.

Cláusula Segunda. Enquanto perdurar a pandemia do Covid 19 as empresas, poderão conceder férias integrais ou parceladas, mesmo que o funcionário não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses e sem a necessidade de observância do prazo de aviso prévio previsto no art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho desde que de comum acordo com o empregado. Fica permitido ainda a concessão de férias coletivas sem observância do prazo previsto no § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, dando preferência para as pessoas consideradas em situação de risco de contrair a doença.

Parágrafo único. Nestas situações as férias poderão ter início no período de dois dias que antecede feriado ou em dia de repouso semanal remunerado.

Cláusula Terceira. Nos casos de teletrabalho iniciado a partir de interesses comuns de empregado e empregador em razão da pandemia do Covid 19 o retorno do empregado poderá ocorrer imediatamente após a requisição do empregador, sem a necessidade de cumprimento do período de transição previsto no § 2º do art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Quarta. Para as mães que precisam se ausentar por conta do acompanhamento à filhos menores de 12 anos, aplicar-se-á a sistemática do banco de

horas conforme Cláusula Primeira e respeitando a compensação até o limite estipulado na presente.

Cláusula Quinta: As empresas tem o dever de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, além de propiciar aos seus empregados um ambiente salubre. Devendo ainda, instruir seus funcionários, por meios de ordens de serviço, sobre as precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

Parágrafo Único. É dever da empresa disponibilizar máscaras e luvas, quando necessário, orientar os funcionários para que lavem as mãos com frequência, oferecer e orientar o uso do álcool gel, manter o ambiente sempre limpo e arejado.

Fica estabelecido o prazo de validade das cláusulas e condições aqui ajustadas a partir desta data até 31 de maio do presente ano, perdurando o estado de força maior da pandemia Covid-19, os Sindicatos acordam a possibilidade de prorrogação dessa Convenção.

Caxias do Sul, 19/03/2020.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha

Cristiane Colombo – Presidente



Sindicato do Comércio Varejista de Caxias do Sul

Idalice Teresinha Manchini - Presidente